



03/03/22  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 31/2022

Processo SEI 1.787/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 88021/2022  
Data: 22/02/2022 Horário: 17:22  
Administrativo -

Jundiaí, 17 de fevereiro 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.  
Presidente  
23/02/22

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 121/2022, da lavra do ilustre Vereador **DANIEL LEMOS**, sobre o processo de recolhimento de animais mortos no município, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, em resposta aos quesitos formulados:

1 - Para recolhimento de animais de pequeno e grande porte é necessário registrar a solicitação no canal 156, ou contatar a LIMPUB pelos e-mails ou telefones disponíveis.

Assim que recebidas as solicitações, as mesmas são encaminhadas para as empresas responsáveis pela coleta, para destinação final.

2 - Não há cobrança de taxas para recolhimento e destinação de animais mortos de pequeno e grande porte. A coleta e destinação são gratuitas.

3 - As empresas responsáveis pelos serviços de coleta e destinação de animais mortos são: Silcon Ambiental para pequeno porte e a Transcargasneri Ltda ME. para animais de grande porte.

Respeitosas saudações.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Vereador FAOUAZ TAHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N E S T A



**CONTRATO Nº 043/2018**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **TRANSCARGAS NERI LTDA - ME**, para locação de 1 (um) veículo caminhão tipo boiadeiro, com motorista, para apreensão de animais de grande porte vivos e mortos, destinado à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Processo nº 2.796-1/18**  
**Convite nº 002/18**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, e pelo Sr. **MÁRCIO ALBERTO MORAES**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, conforme Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017, e, de outro, a empresa **TRANSCARGAS NERI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.645.063/0001-51, estabelecida nesta cidade, na Rua Humberto Formes nº 166, Vila Jundianópolis, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por sua representante legal, Sra. **JULIANA MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 29.249.503-1 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 246.934.878-13, têm justo e contratado o seguinte:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do **Convite nº 002/18**, obriga-se a locar ao **MUNICÍPIO**, 1 (um) veículo caminhão tipo boiadeiro, com motorista, para apreensão de animais de grande porte vivos e mortos, destinado à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, inseridos às fls. 63/79 e 88/89, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado.

#### 2. DESCRIÇÃO:

2.1 A locação será para atender a demanda de recolhimento de animais de grande porte vivos e mortos das ruas, sendo que o recolhimento se dará por 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de coletas, inclusive aos fins de semana e feriados, em um período de 12 (doze) meses.

2.2. O recolhimento dos animais compreenderá toda área do **MUNICÍPIO**.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

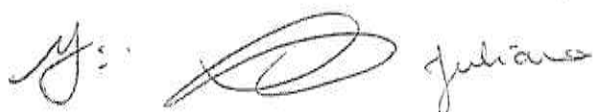
3.1. As despesas com motorista, auxiliar de serviço (se necessário) e manutenção do veículo ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, inclusive combustível e substituição de peças, pneus e acessórios, mantendo o veículo em perfeitas condições de uso;

3.2. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a **CONTRATADA**, fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas;

3.3. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em total obediência à legislação de trânsito, dentre equipamentos de segurança e outros equipamentos que se fizerem necessários;

3.4. Tanto o condutor, como o veículo, deverá estar regularizado com o código Nacional de Trânsito (CNT/DETRAN). O licenciamento do veículo deverá estar devidamente regularizado, rigorosamente em dia;

3.5. Deverá arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, atentando-se às disposições legais aplicáveis, notadamente no que se refere às disposições da Lei Estadual nº 13.296/08 quanto ao emplacamento de veículos.



3.6. A CONTRATADA responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o MUNICÍPIO ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;

3.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da contratante ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato;

3.8. Os animais apreendidos serão encaminhados para os locais determinados pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, como segue:

- Animais vivos: Estrada Servidão, nº 386, Bairro Traviú, Jundiaí/SP
- Animais mortos: GERESOL – End. Av. Yamashita Yukio, 1268 – Distrito Industrial, Jundiaí/SP.
- Para a retirada dos animais mortos o caminhão deverá estar equipado com guincho elétrico ou similar.
- Para apreensão dos animais vivos o mesmo deverá ser equipado com carroceria boiadeira, confeccionada em madeira de no mínimo 4 (quatro) metros de comprimento, dividida no mínimo com 01 divisória, equipada com 03 (três) tábuas de passeio, fechamento nas laterais, xadrez no piso e com rampa de acesso.

#### 4. PRAZO:

4.1 O prazo de vigência desta locação é de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal permitido.

#### 5. DOS PREÇOS:

5.1. Pela locação de 01 veículo caminhão tipo boiadeiro, com motorista, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

5.2. Fica atribuída à presente contratação, o valor global de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal devidamente aprovada pelo órgão requisitante.

6.2. Juntamente com a primeira e as demais Notas Fiscais, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2.009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

6.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços contratados poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do INPC/IBGE.

6.4. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com o Município, e produzirá efeito à partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

   2

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados, através da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Na prática de qualquer ato administrativo, incumbirá aos servidores públicos envolvidos, a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

7.3. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial, do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (contrato ou empenho), podendo haver rescisão unilateral da contratação.

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor total da contratação (contrato e/ ou empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não os serviços, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra os serviços com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

8.1.1. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais/semanais, etc), ou prestação de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

8.2. Esgotado o valor a título de garantia (se houver), para a obtenção de crédito de multa devida ao MUNICÍPIO, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver), ou pela via judicial mediante inscrição em dívida ativa.

8.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

8.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção da CONTRATADA, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93.

8.7. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiá e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

8.8. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

8.9. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### 9. DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) paralisar os serviços, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- h) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços;
- i) cometer reiteradas faltas na sua execução.

9.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

9.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.



GOVERNANÇA, FINANÇAS  
E TRANSPARÊNCIA

## 10. DOS RECURSOS

verba:  
10.01.18.452.0186.2702.3390

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da

## 11. DO FORO

11.1. Fica adotado o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação, interpelação, feito ou demanda oriunda deste Contrato.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, o Convite nº 002/18, bem como a Proposta da CONTRATADA, constante às fls. 63/79 e 88/89, respectivamente, do processo administrativo nº 2.796-1/18.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 12 de março de 2018.

(MÁRCIO ALBERTO MORAES)  
Diretor do Departamento de Limpeza Pública

(ADILSON RODRIGUES ROSA)  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

Juliana Márcio de Oliveira  
P/CONTRATADA  
Nome: Juliana Márcio de Oliveira  
CPF: 246934878-13

Juliana

**CONTRATO Nº 032/19**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **SILCON AMBIENTAL LTDA**, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, A2 (carcaça de animais de pequeno, médio e grande porte), B e E, de acordo com as resoluções ANVISA RDC 306/2004, CONAMA 358/2005 E CONAMA 316/2002 e resíduos de exumação (CONAMA nº 358/2005 – art 1º - similares), com sistema informatizado de pesagem ponto a ponto, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Processo nº 8.270-1/18**  
**Concorrência nº 003/18**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, e pelo Sr. **MÁRCIO ALBERTO MORAES**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal n. 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e, de outro, a empresa **SILCON AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.856.251/0002-21, estabelecida em Mauá/SP, na Rua Ruzzi nº 440, Sertãozinho, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por sua representante legal Sra. **CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 29.542.282-8 e inscrita no CPF sob nº 216.735.538-69, têm justo e contratado o seguinte:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da **Concorrência nº 003/18**, obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO**, serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, A2 (carcaça de animais de pequeno, médio e grande porte), B e E, de acordo com as resoluções ANVISA RDC 306/2004, CONAMA 358/2005 E CONAMA 316/2002 e resíduos de exumação (CONAMA nº 358/2005 – art 1º - similares), com sistema informatizado de pesagem ponto a ponto, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, insertos as fls. 315/354, 365, 469, 495, 515, 2800 e 2805, respectivamente, do processo supra.

#### 2. DO PRAZO:

2.1. O prazo para início dos serviços será imediato, após a expedição e recebimento da Ordem de Serviços.

2.2. Os serviços serão executados por um período de 8 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da expedição e recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO**, até o limite legal permitido.

#### 3. DA EXECUÇÃO:

3.1. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser exclusivamente realizada por pessoal especialmente treinado e utilizar veículo especialmente projetado com caçamba estanque, totalmente vedada e hermeticamente fechada, preferencialmente por mecanismos que reduzam a ação da equipe evitando o contato com o resíduo coletado e sem compactação.

3.2. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executada em todos os estabelecimentos já instalados e que vierem a ser instalados, conforme orientação do **MUNICÍPIO**.

3.3. Todos os procedimentos referentes a este item deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais exigências da CETESB ou de outro órgão estadual equivalente.

3.4. Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pelo **MUNICÍPIO**, atendidas as especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital e seus anexos.



3.5. Os serviços estarão sob a fiscalização da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços (UGISP), não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação ou indenização por serviços não aceitos por deficiência ou imperícia técnica.

3.6. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e demais obrigações congêneres, advindas da execução do objeto do presente certame, devendo manter seus funcionários devidamente registrados.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter todo o seu pessoal uniformizado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização do MUNICÍPIO, e portando crachá de identificação, responsabilizando-se pela sua aparência e asseio.

3.8. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA designará elementos de sua inteira confiança, sem embargo do direito reservado ao MUNICÍPIO de poder exigir sua retirada ou substituição quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por sua conduta moral, funcional ou simples irreverência de trato, além de inaptidão para os serviços contratados, o que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação do MUNICÍPIO.

3.9. Todos os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, deverão ser vistoriados regularmente pela UGISP, para comprovação de seu perfeito estado de conservação, independentemente de outras vistorias por órgãos oficiais.

3.10. Os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, quando deteriorados ou danificados, deverão ser imediatamente repostos.

3.11. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá proceder à troca de equipamentos, acessórios e veículos, visando à racionalização dos serviços, desde que aceito pela Fiscalização da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços.

3.12. Quando do início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar representante(s) para que responda(m) diretamente pelos serviços contratados.

3.13. Para a execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá seguir as Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, constantes do Anexo do Edital.

3.14. Fica ainda sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que em caso de acidente a responsabilidade será unicamente sua.

3.15. Para a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aplicáveis.

3.16. Será obrigatório o uso de equipamentos de segurança particularmente nas atividades de maior risco de acidentes.

3.17. A CONTRATADA deverá, sempre que possível e indicado pelo órgão responsável pela fiscalização, promover alterações na execução dos serviços, com emprego de equipamentos, acessórios ou veículos de melhor técnica, ou treinamento adequado de pessoal, objetivando a maior racionalização e produtividade.

3.18. A CONTRATADA deverá utilizar-se de veículos apropriados para o transporte de seus funcionários até o local de trabalho.

3.19. Para a execução do objeto desta licitação a CONTRATADA deverá:

3.20. Ser responsável pela colocação de equipamentos, veículos e pessoal necessários à execução dos serviços;

- disponibilizar veículos de transporte, os quais deverão estar devidamente preparados para o transporte dos itens em questão, e em bom estado de conservação;
- disponibilizar infra-estrutura para administração de pessoal;
- disponibilizar veículos para a realização dos serviços;
- atender a todas as normas vigentes no que se refere ao Meio Ambiente, bem como todas aquelas que vierem a surgir durante a execução do contrato.





3.21 Caberá ao MUNICÍPIO promover, sempre que necessário, auditoria junto à CONTRATADA para verificação das condições da prestação dos serviços.

3.22 É vedada a subcontratação dos serviços objetos deste contrato, sendo permitida somente a subcontratação de atividades secundárias, no caso somente destino final (aterro sanitário e/ou aterro industrial).

3.23. A eventual autorização por parte do MUNICÍPIO não exime a CONTRATADA da apresentação dos documentos exigidos no contrato e do cumprimento das obrigações nele expressas, além de tornar obrigatória a demonstração de que a empresa subcontratada atende às exigências de habilitação previstas no edital com relação à parte do serviço a ser por ela executado.

3.24. A CONTRATADA só poderá se utilizar de mão de obra aposentada, desde que a legislação trabalhista permita e esses funcionários estejam devidamente registrados.

3.25. Todas as ações que visem à redução de custos nas operações poderão ser propostas e colocadas em prática após concordância do MUNICÍPIO, devendo essas ações serem acompanhadas de demonstrativos da expectativa de redução quando da implantação.

#### 4. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

4.1. O veículo coletor deverá atender as normas vigentes para execução dos serviços.

4.2. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea.

#### 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.

##### A) A1

1. Culturas e estoques de microrganismo; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os homoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou misturas de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

##### B) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

##### C) A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

##### D) A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;



3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina, secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismos causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions.
4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimento cirúrgicos ou de estudo anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações;
8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

**e) A5**

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

**5.2. GRUPO B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) Produtos hormonais antimicrobianos; citostáticos, antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias, e distribuidores de medicamento ou apreendidos, e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; reagentes para laboratório; inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- d) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

**5.3. GRUPO E:** Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares; micropipetas, lâminas e laminulas; espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

**6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde gerados no MUNICÍPIO, com sistema informatizados de pesagem ponto a ponto, conforme descrição no item abaixo.

**6.1.1.** No sistema ponto a ponto, haverá necessidade de:

- a) Impressão de etiquetas ou similar para identificação de sacos plásticos leitosos com identificação de infectante;
- b) Entregar etiquetas ou similar para o estabelecimento gerador de resíduo (cadastrado) afixar ao saco plástico leitoso com identificação de infectante;
- c) O Estabelecimento gerador de resíduo afixa etiqueta ou similar no saco plástico leitoso com identificação de infectante;
- d) A Equipe de coleta se desloca até o estabelecimento gerador de resíduo (cadastrado) e realiza coleta de saco plástico leitoso com identificação de infectante, com etiqueta ou similar de identificação afixada (Obs.: Quando afixada pelo gerador);
- e) Após realização de coleta é realizada leitura com leitor óptico ou similar do saco plástico com etiqueta de identificação ou similar e a informação é reconhecida por computador ou outro equipamento embarcado no veículo;
- f) Após leitura da etiqueta de identificação ou similar é realizada pesagem em balança embarcada no veículo;
- g) Após pesagem é impresso 1 via de etiqueta de pesagem adesiva ou similar em impressora embarcada no veículo, onde é colada no roteiro de coleta;

- h) Posteriormente realizada nova leitura com leitor óptico de etiqueta de pesagem adesiva, onde esta informação é associada a etiqueta de identificação e direcionada informação para sistema informatizado.
- i) Após inserção informatizada do peso no sistema é enviado ticket de pesagem para gerador nos e-mails cadastrados.
- j) Emissão de certificado digital com pesagens acumuladas no período mensal.
- k) Disponibilização de acesso ao sistema para geração de relatórios de quantitativos e tipo de resíduo por gerador.

6.2. Os serviços serão realizados, conforme Anexo III do Edital, com a coleta e remoção dos resíduos de serviço de saúde do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, aferição no local do peso individualizado de cada volume coletado, em balança aferida pelo INMETRO, com registro eletrônico das informações a fim de se garantir a precisão do sistema de controle dos resíduos gerados no MUNICÍPIO, bem como para amparar a fiscalização dos serviços; transporte até a unidade de tratamento da CONTRATADA para, tratamento em equipamento devidamente licenciado para os resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (perfuro cortantes), tratamento devidamente licenciado para os resíduos do subgrupo A2 e incineração dos resíduos dos Grupos B (químicos), A3 e A5 e a destinação correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração.

6.3. A escolha do modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor no âmbito federal, estadual e municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e determinações de que trata a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, (dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), Resolução CONAMA 316/2002, (dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico), RDC nº 306 ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), entre outras da legislação referencial.

6.4. Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação devem-se tomar as medidas especiais de proteção necessária em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

## 7. DA QUANTIDADE:

7.1. A quantidade média estimada de resíduos de serviço de saúde provenientes do Município é de 44.000 quilos/mês, sendo aproximadamente resíduos classe B 5%, A2 11% e A e E 84% do total.

## 8. DA RELAÇÃO DE PONTOS DE COLETA: ANEXO VIII DO EDITAL

- 1- Endereço/ Frequência/ Tipo de Resíduos Gerado – Sendo que deve ser estabelecida frequências e coletas separadas, levando em conta o tipo de resíduos que é gerado na unidade/ estabelecimento.

## 9. DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS:

9.1. Os resíduos dos grupos A (infectantes), A2 (carcaça de animais de pequeno, médio e grande porte) e E (perfuro cortantes) previamente tratados (de acordo com a tecnologia adotada) podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA. Quanto aos resíduos dos grupos B (químicos), A3 e A5, em razão da possibilidade de contaminação ambiental pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos resíduos de serviço de saúde tratados por incineração, deverão ser dispostos em aterros industriais classe 01, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para o MUNICÍPIO.

9.2. Nenhum resíduo coletado pela CONTRATADA poderá ser descartado no GERESOL.





**JUNDIAÍ**  
PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS  
E TRANSPARÊNCIA

## 10. DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS NOS PONTOS GERADORES:

10.1. Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sendo identificado através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBR's nº 7.500, 9191 e 13.853.

10.2. A classificação dos resíduos dos serviços de saúde é a estabelecida no Anexo I da Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2.005 e Resolução RDC nº 306/2004 da ANVISA.

10.3. Caso o estabelecimento não faça o acondicionamento dos resíduos de serviço de saúde de acordo com o estabelecido nas Instruções Normativas, não será realizada a coleta dos resíduos gerados. A CONTRATADA deverá comunicar o ocorrido ao MUNICÍPIO.

10.4. A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados deverão ser executados com o cuidado necessário para não danificá-los, evitando, assim, o derramamento em via pública, bem como para permitir sua pesagem individualizada.

10.5. O recipiente vazio, se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos especiais a serem carregados de maneira a não transbordarem os resíduos, chorume e líquidos na via pública.

10.6. Eventuais vazamentos deverão ser removidos imediatamente "in loco" pela CONTRATADA, sem que com isso, acarrete nenhum tipo de ônus ao MUNICÍPIO. Qualquer eventual dano ambiental será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## 11. DA COLETA:

11.1. Os resíduos devem ser coletados pela CONTRATADA nos estabelecimentos geradores de atendimento à saúde relacionada. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho para ser validado pelo Município antes do início dos serviços.

11.2. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviço de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

11.3. Os veículos deverão ser munidos de ferramental de apoio como: pá, vassourão e produtos químicos descontaminantes para desinfecção de microrganismos nocivos e agressores a saúde humana (bactericidas e outros).

11.4. Os veículos devem possuir CIV – certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

11.5. Os veículos que efetuam a coleta e o transporte não poderão ter mais do que 05 (cinco) anos de fabricação e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

11.6. Os veículos devem ser na cor branca, com indicação plotada com símbolos e dizeres nas três faces (laterais e traseira) "RESÍDUOS INFECTANTES" e "LIXO HOSPITALAR", e ainda, o nome da CONTRATADA, além das placas regulamentares.

11.7. Os compartimentos de carga deverão ser estanques, isolados da cabine do condutor, e providos de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável e lavável.

ADM  
JUNDIAÍ  
CONTRATAÇÃO

11.8. Os veículos deverão ser dotados de balança móvel, aferida pelo INMETRO, com comprovada capacidade para pesagem individualizada dos volumes a serem coletados nos diversos pontos geradores, para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento, à vista do responsável pelo estabelecimento e registrado eletronicamente, sem a necessidade de digitação do peso apurado pelo operador da balança, garantindo a precisão das informações.

11.9. A balança móvel deve ser devidamente aferida, e seu laudo deve ser apresentado sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

11.10. O MUNICÍPIO, através da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos realizará a conferência dos controles para que seja efetuado o pagamento à CONTRATADA. O pagamento será efetuado multiplicando-se a quantidade mensal de resíduos pelo valor unitário por quilo para a CONTRATADA.

## 12. DO PESSOAL:

12.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e/ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

12.2. Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPI's exigidos pelas legislações vigentes.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 306/2004 em seu Capítulo VII – Segurança Ocupacional e da Resolução nº 316, de 29 de outubro de 2002.

12.4. Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar ao MUNICÍPIO a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

12.5. Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

12.6. Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004; Normas Brasileiras: NR nº4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº7 Exames Médicos.

12.7. Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativos aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

12.8. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal.

12.9. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações do Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.



12.10. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada gerador, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

12.11. Caso o sistema de tratamento esteja localizado fora do estado de São Paulo, serão exigidas licenças de transporte pertinentes a cada Estado por onde os resíduos serão transportados.

### 13. DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE:

13.1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

13.2. Os sistemas de tratamento de resíduos de serviço de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

13.3. Serão aceitas tecnologias que atendam todas as especificações da legislação, no tocante e eliminação das características biológicas químicas e físicas, presentes nos resíduos de saúde.

13.4. Tratamento por autoclave ou outra tecnologia licenciada para este fim, para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos "A1" (biológicos), "A4" (biológicos) e grupo "E" (perfuro cortantes), que representam até 84% (oitenta e quatro por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação dos bacillus stearothermophilus, no caso de esterilização, e do bacillus subtilis, no caso de desinfecção; sendo obrigatória sua descaracterização, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

13.5. Para os resíduos do subgrupo A2 é determinado o tratamento pelo sistema de incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim, comprovando a eliminação de micro-organismo infectantes presentes na massa dos resíduos de serviço de saúde.

13.6. A tecnologia de incineração, desde que licenciada, e em conformidade com as normas vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 316/2002, está apta a tratar todos os tipos de resíduos, objeto da presente licitação. Sendo obrigatória o seu uso nos casos dos resíduos dos subgrupos, "A3" (peças anatômicas), "A5" (resíduos contaminados com prions) e do grupo "B" (químicos e fármacos) ao qual a incineração é a única tecnologia mais adequada.

13.7. Igual importância deve ser dada a "RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, publicada no DOU nº 224, de 20 de novembro de 2002, Seção 1, páginas 92-95, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistema de tratamento térmico de resíduos, que devem ser expressamente comprovados no licenciamento, ou outro documento emitido pelo órgão ambiental competente, que comprove a aptidão do equipamento que realizará o tratamento:

II – GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial. "

após o tratamento

13.8. Os resíduos deverão ser descaracterizados antes, durante ou

### 14. DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS E CINZAS RESULTANTES DA INCINERAÇÃO:

14.1. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A1, A2, A4 e E: Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para o MUNICÍPIO.

**14.2. DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A2, B, A3, e A5:** Devido à possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe 01 devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para o MUNICÍPIO.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**15.1.** Incumbirá ao MUNICÍPIO:

**15.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;

**15.3.** Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições contratuais, o MUNICÍPIO, através de seus encarregados ou terceiros, poderá acompanhar a execução do Contrato, podendo visitar as instalações vinculadas ao contrato e acompanhar todas as etapas de execução dos serviços, sem, contudo comprometer a normal execução dos serviços.

**15.4.** Autorizar o início de execução dos serviços, emitindo a respectiva Ordem de Serviços;

**15.5.** Intervir na execução dos serviços a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;

**15.6.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, as previstas no contrato;

**15.7.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1** Incumbirá à CONTRATADA:

**16.2.** Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

**16.3.** Atender às determinações do MUNICÍPIO para fornecer, quando solicitados, todos os dados, informações e elementos referentes aos serviços.

**16.4.** Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações, multas ou indenizações.

**16.5.** Firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivos ônus todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e ou indenização por danos ambientais aplicados nos termos da Lei.

**16.6.** Permitir à fiscalização livre acesso aos serviços, aos equipamentos, aos veículos e às instalações vinculadas à contratação.

**16.7.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

**16.8.** Fornecer toda mão de obra, veículos, equipamentos e acessórios necessários, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

**16.9.** Cumprir as exigências de normas e leis de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual aos seus empregados.



*[Handwritten signature]*



GOVERNANÇA, FINANÇAS  
E TRANSPARÊNCIA

16.10. Manter no comando dos serviços o responsável técnico indicado na licitação ou designar um substituto com aprovação prévia do MUNICÍPIO, o qual deverá possuir atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste contrato.

16.11. Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA, sem a prévia verificação de documentos/ informações e aceitação pelo MUNICÍPIO.

16.12. Os veículos que serão disponibilizados para a realização dos serviços deverão possuir rastreadores, com o objetivo de acompanhar os itinerários estabelecidos, cabendo à CONTRATADA fornecer relatórios para comprovação, caso solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) horas, especialmente em hipóteses de reclamação.

16.12.1. Fica facultada ao MUNICÍPIO a possibilidade de visualizar, em suas dependências, o sistema de controle desses rastreadores, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA.

16.13. Manter, junto a órgãos como CETESB, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e demais unidades competentes e/ou equivalentes, licença ambiental de instalação e de funcionamento regular da Unidade de Incineração ou de outro tratamento de Resíduos de Saúde, bem como quaisquer outras licenças previstas na lei, visando a garantir a correta destinação dos resíduos de saúde do MUNICÍPIO, bem como à legislação atinente ao transporte dentro do MUNICÍPIO e até o local de disposição final.

IV. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, Plano de Trabalho contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Plano de Trabalho da Coleta, Transporte, Tratamento E Destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, baseada nos parâmetros fornecidos no Projeto Básico contendo detalhes do dimensionamento e caracterização dos equipamentos, mão-de-obra operacional e de apoio com descrição das funções, detalhando os locais a serem atendidos em cada setor de coleta e sistema operacional do incinerador ou do equipamento de tratamento;

16.14. Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b) Relação de Empregados (RE) ou Folha de pagamento analítica;
- c) Protocolo da Conectividade Social;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Alívia da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidades do FGTS – CRF.

16.15. A CONTRATADA deverá enviar à Unidade de Gestão requisitante, antes do início da prestação dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) ASO - Atestado de Saúde Médico Ocupacional, de cada funcionário;
- f) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;

16.16. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Municipalidade, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitado.

16.17. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

- I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;
- II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;



III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

16.18. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 120, II ou III, da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na nota fiscal ou fatura, de que trata o artigo 112 da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do parágrafo primeiro ou do parágrafo segundo do art. 120, conforme o caso.

16.19. As empresas constituídas na forma de ME, MEI e EPP optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo III ou V não estão sujeitas à retenção referida no artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

16.20. A CONTRATADA obriga-se, também, a reservar cargos, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de colaboradores postos à disposição do MUNICÍPIO, a afrodescendentes, conforme disposição da Lei Municipal nº 5745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002.

16.20.1. Para a comprovação do cumprimento da obrigação prevista na cláusula 16.20, a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão fiscalizador, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sob as penas da lei, na qual conste o cumprimento da reserva de cargos a afrodescendentes, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de colaboradores postos à disposição do MUNICÍPIO.

16.20.2. Além do disposto na cláusula 16.20.1, no prazo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão fiscalizador do contrato, cópia das fichas de registro dos colaboradores designados para a execução dos serviços, contendo indicação em destaque, daqueles que representam a quantidade de afrodescendentes correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), conforme exigência legal, sob o compromisso de informar quanto a eventual substituição.

## 17. DOS PREÇOS

17.1. Pela execução dos serviços, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde	Kg	393.067	R\$ 1,80	R\$ 707.520,60
02	Tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde	Kg	393.067	R\$ 1,17	R\$ 459.888,39
<b>TOTAL GLOBAL ANUAL</b>					<b>R\$ 1.167.408,99</b>

17.2. Dá-se ao presente Contrato o valor mensal estimativo de R\$ 130.680,00 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta reais), perfazendo o valor global estimativo de R\$ 1.167.408,99 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos).

## 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a execução dos serviços ao MUNICÍPIO.





GOVERNANÇA, FINANÇAS  
E TRANSPARÊNCIA

18.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado. Sobre a base mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

18.2.1. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

18.2.2. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

18.2.3. O MUNICÍPIO procederá o recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal na Unidade de Gestão de Governo e Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o 1º (primeiro) dia útil em caso de feriado.

18.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços contratados poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

18.4. O reajuste poderá ser concedido, mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e produzirá efeito a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

18.5. O pagamento somente será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Unidade Gestão de Governo e Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

#### 19. DA CAUÇÃO:

19.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução do contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

19.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

19.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

19.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



19.5. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

19.7. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

19.8. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

19.9. Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.

19.10. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, e desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.

19.11. A caução prevista somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências do gênero até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.

19.12. Os pagamentos não serão liberados para a CONTRATADA se a caução não estiver vigente, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão fiscalizador do contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

19.13. Se a caução prestada pela CONTRATADA for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente quando da sua devolução, e poderá ser em qualquer das modalidades retirada/levantada pelo MUNICÍPIO, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos na contratação.

19.14. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo MUNICÍPIO.

19.15. O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.16. O MUNICÍPIO executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados, através da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

20.2. Na prática de qualquer ato administrativo, incumbirá aos servidores públicos envolvidos, a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.



20.3. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

## 21. DAS PENALIDADES:

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) Multa compensatória por inexecução total: até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste;
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).
- c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.
- d) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante do Edital, anexos e proposta vencedora, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.
- e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

21.2. O montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver), ou com desconto do valor da garantia prestada (se houver), ou pela via judicial.

21.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

21.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

21.7. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Jundiá e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

21.8. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

21.9. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 22. DA RESCISÃO:

22.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) paralisar os serviços, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- h) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade dos serviços;
- i) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- j) atrasar injustificadamente o início do serviço.

22.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 22.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

22.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

## 23. DOS RECURSOS:

23.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba:  
10.01.18.452.0186.2702.3390 – Recursos Próprios

## 24. DO FORO:

24.1. Fica adotado o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação, interpelação, feito ou demanda oriunda deste Contrato.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.



25.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


25.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, as disposições do Edital de 22 de março de 2018 - Concorrência 03/18, bem como a proposta da CONTRATADA, constante às fls. 315/354, 365, 469, 495, 515, 2800 e 2805, respectivamente, do processo administrativo nº 8.270-1/18.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 17 de abril de 2019.

  
(MÁRCIO ALBERTO MORAES)  
Diretor do Departamento de Limpeza Pública

  
(ADILSON RODRIGUES ROSA)  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

  
P/ CONTRATADA  
Nome: Silcon Ambiental Ltda.  
CPF: CNPJ 50.856.251/0001-40  
Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires  
CPF/MF 216.735.538-69  
Sócia-Administradora








GOVERNANÇA, FINANÇAS  
E TRANSPARÊNCIA

**CONTRATO Nº 150/18**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **SILCON AMBIENTAL LTDA.**, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, A2 (carcaça de animais de pequeno, médio e grande porte), B e E, de acordo com as resoluções ANVISA RDC 306/2004, CONAMA 358/2005 E CONAMA 316/2002 e resíduos de exumação (CONAMA nº 358/2005 – art 1º - similares), com sistema informatizado de pesagem ponto a ponto, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Processo nº 33.411-0/2018**  
**Apenso nº 33.110-8/2018**  
**Dispensa de Licitação nº 051/18**

Pelo presente instrumento de contrato, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **ADILSON RODRIGUES ROSA**, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, e pelo Sr. **MÁRCIO ALBERTO MORAES**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2.001, Decreto Municipal n. 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e, de outro, a empresa **SILCON AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 50.856.251/0002-21, estabelecida em Mauá-SP, na Rua Ruzzi, 440 – Sertãozinho, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal Sr. **LUCIANO FONSECA SANDOVAL**, brasileiro, casado, procurador, portador do RG nº 2.967.218-1 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 053.712.288-53, têm justo e contratado o seguinte:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO**, serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde dos grupos A, A2 (carcaça de animais de pequeno, médio e grande porte), B e E, de acordo com as resoluções ANVISA RDC 306/2004, CONAMA 358/2005 E CONAMA 316/2002 e resíduos de exumação (CONAMA nº 358/2005 – art 1º - similares), com sistema informatizado de pesagem ponto a ponto, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações do Ofício nº 102/2018 e seus anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, inseridos as fls. 02/03, 12/59 e 60/150, respectivamente, do processo supra.

#### 2. DO PRAZO:

2.1. O prazo para início dos serviços será imediato, após a expedição e recebimento da Ordem de Serviços.

2.2. O prazo de vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias corridos, a contar de 16 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legalmente permitido de 180 (cento e oitenta) dias.

#### 3. DA EXECUÇÃO:

3.1. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser exclusivamente realizada por pessoal especialmente treinado e utilizar veículo especialmente projetado com caçamba estanque, totalmente vedada e hermeticamente fechada, preferencialmente por mecanismos que reduzam a ação da equipe evitando o contato com o resíduo coletado e sem compactação.

3.2. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executada em todos os estabelecimentos já instalados e que vierem a ser instalados, conforme orientação do **MUNICÍPIO**.

3.4. Todos os procedimentos referentes a este item deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais exigências da CETESB ou de outro órgão estadual equivalente.

3.5. Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados em estrita conformidade com as orientações dadas pelo **MUNICÍPIO**, atendidas as especificações e demais elementos técnicos.

3.6. Os serviços estarão sob a fiscalização da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços (UGISP), não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação ou indenização por serviços não aceitos por deficiência ou imperícia técnica.

3.7. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e demais obrigações congêneres, advindas da execução do objeto do presente certame, devendo manter seus funcionários devidamente registrados.

3.8. A CONTRATADA se obriga a manter todo o seu pessoal uniformizado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização do MUNICÍPIO, e portando crachá de identificação, responsabilizando-se pela sua aparência e asseio.

3.9. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA designará elementos de sua inteira confiança, sem embargo do direito reservado ao MUNICÍPIO de poder exigir sua retirada ou substituição quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por sua conduta moral, funcional ou simples irreverência de trato, além de inaptidão para os serviços contratados, o que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação do MUNICÍPIO.

3.10. Todos os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, deverão ser vistoriados regularmente pela UGISP, para comprovação de seu perfeito estado de conservação, independentemente de outras vistorias por órgãos oficiais.

3.11. Os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, quando deteriorados ou danificados, deverão ser imediatamente repostos.

3.12. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá proceder à troca de equipamentos, acessórios e veículos, visando à racionalização dos serviços, desde que aceito pela Fiscalização da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços.

3.13. Quando do início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar representante(s) para que responda(m) diretamente pelos serviços contratados.

3.14. Para a execução do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá seguir as Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho.

3.15. Fica ainda sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que em caso de acidente a responsabilidade será unicamente sua.

3.16. Para a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aplicáveis.

3.17. Será obrigatório o uso de equipamentos de segurança particularmente nas atividades de maior risco de acidentes.

3.18. A CONTRATADA deverá, sempre que possível e indicado pelo órgão responsável pela fiscalização, promover alterações na execução dos serviços, com emprego de equipamentos, acessórios ou veículos de melhor técnica, ou treinamento adequado de pessoal, objetivando a maior racionalização e produtividade.

3.19. A CONTRATADA deverá utilizar-se de veículos apropriados para o transporte de seus funcionários até o local de trabalho.

3.20. Para a execução do objeto desta contratação a CONTRATADA deverá:

3.20.1. Ser responsável pela colocação de equipamentos, veículos e pessoal necessários à execução dos serviços;

- disponibilizar veículos de transporte, os quais deverão estar devidamente preparados para o transporte dos itens em questão, e em bom estado de conservação;

- disponibilizar infra-estrutura para administração de pessoal;

- disponibilizar veículos para a realização dos serviços;

- atender a todas as normas vigentes no que se refere ao Meio Ambiente, bem como todas aquelas que vierem a surgir durante a execução do contrato.



3.21 Caberá ao MUNICÍPIO promover, sempre que necessário, auditoria junto à CONTRATADA para verificação das condições da prestação dos serviços.

3.22 É vedada a subcontratação dos serviços objetos deste contrato, sendo permitida somente a subcontratação de atividades secundárias, no caso somente destino final (aterro sanitário e/ou aterro industrial).

3.23. A eventual autorização por parte do MUNICÍPIO não exige a CONTRATADA da apresentação dos documentos exigidos no contrato e do cumprimento das obrigações nele expressas, além de tornar obrigatória a demonstração de que a empresa subcontratada atende às exigências de habilitação previstas na contratação com relação à parte do serviço a ser por ela executado.

3.24. A CONTRATADA só poderá se utilizar de mão de obra aposentada, desde que a legislação trabalhista permita e esses funcionários estejam devidamente registrados.

3.25. Todas as ações que visem à redução de custos nas operações poderão ser propostas e colocadas em prática após concordância do MUNICÍPIO, devendo essas ações serem acompanhadas de demonstrativos da expectativa de redução quando da implantação.

#### 4. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

dos serviços.

4.1. O veículo coletor deverá atender as normas vigentes para execução

limpeza e desinfecção simultânea.

4.2. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá sofrer

#### 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.

##### A) A1

1. Culturas e estoques de microrganismo; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou misturas de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

##### B) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

##### C) A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

##### D) A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina, secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismos causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions.

4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimento cirúrgicos ou de estudo anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações;

8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transusão.

e) A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

**5.2. GRUPO B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) Produtos hormonais antimicrobianos; citostáticos, antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias, e distribuidores de medicamento ou apreendidos, e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; reagentes para laboratório; inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;

d) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

**5.3. GRUPO E:** Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares; micropipetas, lâminas e laminulas; espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

## 6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

**6.1.** O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde gerados no MUNICÍPIO, com sistema informatizados de pesagem ponto a ponto, conforme descrição no item abaixo.

**6.1.1.** No sistema ponto a ponto, haverá necessidade de:

a) Impressão de etiquetas ou similar para identificação de sacos plásticos leitosos com identificação de infectante;

b) Entregar etiquetas ou similar para o estabelecimento gerador de resíduo (cadastrado) afixar ao saco plástico leitoso com identificação de infectante;

c) O Estabelecimento gerador de resíduo afixa etiqueta ou similar no saco plástico leitoso com identificação de infectante;

d) A Equipe de coleta se desloca até o estabelecimento gerador de resíduo (cadastrado) e realiza coleta de saco plástico leitoso com identificação de infectante, com etiqueta ou similar de identificação afixada (Obs.: Quando afixada pelo gerador);

e) Após realização de coleta é realizada leitura com leitor óptico ou similar do saco plástico com etiqueta de identificação ou similar e a informação é reconhecida por computador ou outro equipamento embarcado no veículo;

f) Após leitura da etiqueta de identificação ou similar é realizada pesagem em balança embarcada no veículo;

g) Após pesagem é impresso 1 via de etiqueta de pesagem adesiva ou similar em impressora embarcada no veículo, onde é colada no roteiro de coleta;

- h) Posteriormente realizada nova leitura com leitor óptico de etiqueta de pesagem adesiva, onde esta informação é associada a etiqueta de identificação e direcionada informação para sistema informatizado.
- i) Após inserção informatizada do peso no sistema é enviado ticket de pesagem para gerador nos e-mails cadastrados.
- j) Emissão de certificado digital com pesagens acumuladas no período mensal.
- k) Disponibilização de acesso ao sistema para geração de relatórios de quantitativos e tipo de resíduo por gerador.

6.2. Os serviços serão realizados com a coleta e remoção dos resíduos de serviço de saúde do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, aferição no local do peso individualizado de cada volume coletado, em balança aferida pelo INMETRO, com registro eletrônico das informações a fim de se garantir a precisão do sistema de controle dos resíduos gerados no MUNICÍPIO, bem como para amparar a fiscalização dos serviços; transporte até a unidade de tratamento da empresa contratada para, tratamento em equipamento devidamente licenciado para os resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (perfuro cortantes), tratamento devidamente licenciado para os resíduos do subgrupo A2 e incineração dos resíduos dos Grupos B (químicos), A3 e A5 e a destinação correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração.

6.3. A escolha do modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor no âmbito federal, estadual e municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e determinações de que trata a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, (dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), Resolução CONAMA 316/2002, (dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico), RDC nº 306 ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), entre outras da legislação referencial.

6.4. Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação devem-se tomar as medidas especiais de proteção necessária em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

## 7. DA QUANTIDADE:

7.1. A quantidade média estimada de resíduos de serviço de saúde provenientes do Município é de 44.000 quilos/mês, sendo aproximadamente resíduos classe B 5%, A2 11% e A e E 84% do total.

## 8. DA RELAÇÃO DE PONTOS DE COLETA

8.1. A relação com Endereço/ Frequência/ Tipo de Resíduos Gerado, previamente apresentada à CONTRATADA, deverá ser por ela cumprida, sendo que deverá ser estabelecida frequências e coletas separadas, levando em conta o tipo de resíduos que é gerado na unidade/ estabelecimento.

## 9. DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS:

9.1. Os resíduos dos grupos A (infectantes), A2 (carcaça de animais de pequeno, médio e grande porte) e E (perfuro cortantes) previamente tratados (de acordo com a tecnologia adotada) podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA. Quanto aos resíduos dos grupos B (químicos), A3 e A5, em razão da possibilidade de contaminação ambiental pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos resíduos de serviço de saúde tratados por incineração, deverão ser dispostos em aterros industriais classe 01, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para o MUNICÍPIO.

9.2. Nenhum resíduo coletado pela CONTRATADA poderá ser descartado no GERESOL.

## 10. DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS NOS PONTOS GERADORES:

10.1. Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sendo identificado através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBR's n° 7.500, 9191 e 13.853.

10.2. A classificação dos resíduos dos serviços de saúde é a estabelecida no Anexo I da Resolução CONAMA n° 358 de 29 de Abril de 2.005 e Resolução RDC n° 306/2004 da ANVISA.

10.3. Caso o estabelecimento não faça o acondicionamento dos resíduos de serviço de saúde de acordo com o estabelecido nas Instruções Normativas, não será realizada a coleta dos resíduos gerados. A CONTRATADA deverá comunicar o ocorrido ao MUNICÍPIO.

10.4. A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados deverão ser executados com o cuidado necessário para não danificá-los, evitando, assim, o derramamento em via pública, bem como para permitir sua pesagem individualizada.

10.5. O recipiente vazio, se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos especiais a serem carregados de maneira a não transbordarem os resíduos, chorume e líquidos na via pública.

10.6. Eventuais vazamentos deverão ser removidos imediatamente "in loco" pela CONTRATADA, sem que com isso, acarrete nenhum tipo de ônus ao MUNICÍPIO. Qualquer eventual dano ambiental será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## 11. DA COLETA:

11.1. Os resíduos devem ser coletados pela CONTRATADA nos estabelecimentos geradores de atendimento à saúde relacionada.

11.2. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviço de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

11.3. Os veículos deverão ser munidos de ferramental de apoio como: pá, vassourão e produtos químicos descontaminantes para desinfecção de microrganismos nocivos e agressores a saúde humana (bactericidas e outros).

11.4. Os veículos devem possuir CIV – certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

11.5. Os veículos que efetuam a coleta e o transporte não poderão ter mais do que 05 (cinco) anos de fabricação e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

11.6. Os veículos devem ser na cor branca, com indicação plotada com símbolos e dizeres nas três faces (laterais e traseira) "RESÍDUOS INFECTANTES" e "LIXO HOSPITALAR", e ainda, o nome da CONTRATADA, além das placas regulamentares.

11.7. Os compartimentos de carga deverão ser estanques, isolados da cabine do condutor, e providos de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável e lavável.

11.8. Os veículos deverão ser dotados de balança móvel, aferida pelo INMETRO, com comprovada capacidade para pesagem individualizada dos volumes a serem coletados nos diversos pontos geradores, para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento, à vista do responsável pelo estabelecimento e registrado eletronicamente, sem a necessidade de digitação do peso apurado pelo operador da balança, garantindo a precisão das informações.

11.9. A balança móvel deve ser devidamente aferida, e seu laudo deve ser apresentado sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

11.10. O MUNICÍPIO, através da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos realizará a conferência dos controles para que seja efetuado o pagamento à CONTRATADA. O pagamento será efetuado multiplicando-se a quantidade mensal de resíduos pelo valor unitário por quilo para a CONTRATADA.

## 12. DO PESSOAL:

12.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e/ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

12.2. Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPI's exigidos pelas legislações vigentes.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 306/2004 em seu Capítulo VII – Segurança Ocupacional e da Resolução nº 316, de 29 de outubro de 2002.

12.4. Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar ao MUNICÍPIO a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

12.5. Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

12.6. Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004; Normas Brasileiras: NR nº4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº7 Exames Médicos.

12.7. Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativos aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

12.8. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de coletores, garís, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal.

12.9. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações do Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

12.10. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada gerador, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

12.11. Caso o sistema de tratamento esteja localizado fora do estado de São Paulo, serão exigidas licenças de transporte pertinentes a cada Estado por onde os resíduos serão transportados.

### 13. DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE:

13.1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

13.2. Os sistemas de tratamento de resíduos de serviço de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

13.3. Serão aceitas tecnologias que atendam todas as especificações da legislação, no tocante e eliminação das características biológicas químicas e físicas, presentes nos resíduos de saúde.

13.4. Tratamento por autoclave ou outra tecnologia licenciada para este fim, para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos "A1" (biológicos), "A4" (biológicos) e grupo "E" (perfuro cortantes), que representam até 84% (oitenta e quatro por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação dos bacillus stearothermophilus, no caso de esterilização, e do bacillus subtilis, no caso de desinfecção; sendo obrigatória sua descaracterização, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

13.5. Para os resíduos do subgrupo A2 é determinado o tratamento pelo sistema de incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim, comprovando a eliminação de micro-organismo infectantes presentes na massa dos resíduos de serviço de saúde.

13.6. A tecnologia de incineração, desde que licenciada, e em conformidade com as normas vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 316/2002, está apta a tratar todos os tipos de resíduos, objeto da presente contratação. Sendo obrigatória o seu uso nos casos dos resíduos dos subgrupos, "A3" (peças anatômicas), "A5" (resíduos contaminados com príons) e do grupo "B" (químicos e fármacos) ao qual a incineração é a única tecnologia mais adequada.

13.7. Igual importância deve ser dada a "RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, publicada no DOU nº 224, de 20 de novembro de 2002, Seção 1, páginas 92-95, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistema de tratamento térmico de resíduos, que devem ser expressamente comprovados no licenciamento, ou outro documento emitido pelo órgão ambiental competente, que comprove a aptidão do equipamento que realizará o tratamento:

II – GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial. "

após o tratamento

13.8. Os resíduos deverão ser descaracterizados antes, durante ou

### 14. DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS E CINZAS RESULTANTES DA INCINERAÇÃO:

14.1. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A1, A2, A4 e E: Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para o MUNICÍPIO.

14.2. DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A2, B, A3, e A5: Devido à possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe 01 devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para o MUNICÍPIO.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO:

15.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;

15.3. Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições contratuais, o MUNICÍPIO, através de seus encarregados ou terceiros, poderá acompanhar a execução do Contrato, podendo visitar as instalações vinculadas ao contrato e acompanhar todas as etapas de execução dos serviços, sem, contudo comprometer a normal execução dos serviços.

15.4. Autorizar o início de execução dos serviços, emitindo a respectiva Ordem de Serviços;

15.5. Intervir na execução dos serviços a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;

15.6. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, as previstas no contrato;

15.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 Incumbirá à CONTRATADA:

16.2. Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

16.3. Atender às determinações do MUNICÍPIO para fornecer, quando solicitados, todos os dados, informações e elementos referentes aos serviços.

16.4. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações, multas ou indenizações.

16.5. Firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivos ônus todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e ou indenização por danos ambientais aplicados nos termos da Lei.

16.6. Permitir à fiscalização livre acesso aos serviços, aos equipamentos, aos veículos e às instalações vinculadas à contratação.

16.7. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

16.8. Fornecer toda mão de obra, veículos, equipamentos e acessórios necessários, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

16.9. Cumprir as exigências de normas e leis de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

16.10. Manter no comando dos serviços o responsável técnico indicado na contratação ou designar um substituto com aprovação prévia do MUNICÍPIO, o qual deverá possuir atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste contrato.

16.11. Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA, sem a prévia verificação de documentos/ informações e aceitação pelo MUNICÍPIO.

16.12. Os veículos que serão disponibilizados para a realização dos serviços deverão possuir rastreadores, com o objetivo de acompanhar os itinerários estabelecidos, cabendo à CONTRATADA fornecer relatórios para comprovação, caso solicitado pelo Município, no prazo de 12 (doze) horas, especialmente em hipóteses de reclamação.

16.12.1. Fica facultada ao MUNICÍPIO a possibilidade de visualizar, em suas dependências, o sistema de controle desses rastreadores, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA.

**16.13.** Manter, junto a órgãos como CETESB, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e demais unidades competentes e/ou equivalentes, licença ambiental de instalação e de funcionamento regular da Unidade de Incineração ou de outro tratamento de Resíduos de Saúde, bem como quaisquer outras licenças previstas na lei, visando a garantir a correta destinação dos resíduos de saúde do MUNICÍPIO, bem como à legislação atinente ao transporte dentro do MUNICÍPIO e até o local de disposição final.

**16.14.** Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b) Relação de Empregados (RE) ou Folha de pagamento analítica;
- c) Protocolo da Conectividade Social;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidades do FGTS – CRF.

**16.15.** A CONTRATADA deverá enviar à Unidade de Gestão requisitante, antes do início da prestação dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e) ASO - Atestado de Saúde Médico Ocupacional, de cada funcionário;
- f) Ficha de Registro dos Empregados Contratados;

**16.16.** Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Municipalidade, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitado.

**16.17.** A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

- I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;
- II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
- III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

**16.18.** As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 120, II ou III, da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na nota fiscal ou fatura, de que trata o artigo 112 da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do parágrafo primeiro ou do parágrafo segundo do art. 120, conforme o caso.

**16.19.** As empresas constituídas na forma de ME, MEI e EPP optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo III ou V não estão sujeitas à retenção referida no artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**16.20.** A CONTRATADA obriga-se, também, a reservar cargos, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de colaboradores postos à disposição do MUNICÍPIO, a afrodescendentes, conforme disposição da Lei Municipal nº 5745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002.





16.20.1. Para a comprovação do cumprimento da obrigação prevista na cláusula 16.20, a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão fiscalizador, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sob as penas da lei, na qual conste o cumprimento da reserva de cargos a afrodescendentes, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de colaboradores postos à disposição do MUNICÍPIO.

16.20.2. Além do disposto na cláusula 16.20.1, após o início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao órgão fiscalizador do contrato, cópia das fichas de registro dos colaboradores designados para a execução dos serviços, contendo indicação em destaque, daqueles que representam a quantidade de afrodescendentes correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), conforme exigência legal, sob o compromisso de informar quanto a eventual substituição.

## 17. DOS PREÇOS

17.1. Pela execução dos serviços, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde	Kg	44.000	1,72	75.680,00
02	Tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde	Kg	44.000	1,24	54.560,00
<b>TOTAL GLOBAL MENSAL ESTIMADO</b>					<b>130.240,00</b>

17.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global mensal estimativo de R\$ 130.240,00 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta reais)

## 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a execução dos serviços ao MUNICÍPIO.

18.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado. Sobre a base mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

18.2.1. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

18.2.2. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

18.2.3. O MUNICÍPIO procederá o recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal na Unidade de Gestão de Governo e Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o 1º (primeiro) dia útil em caso de feriado.

18.3. O pagamento somente será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Unidade Gestão de Governo e Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

#### 19. DA CAUÇÃO:

19.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução do contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

19.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

19.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

19.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.5. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

19.7. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

19.8. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

19.9. Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.

19.10. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, e desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.

19.11. A caução prevista somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências do gênero até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.

19.12. Os pagamentos não serão liberados para a CONTRATADA se a caução não estiver vigente, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão fiscalizador do contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.



19.13. Se a caução prestada pela CONTRATADA for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente quando da sua devolução, e poderá ser em qualquer das modalidades retirada/levantada pelo MUNICÍPIO, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos na contratação.

19.14. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo MUNICÍPIO.

19.15. O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.16. O MUNICÍPIO executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados, através da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

20.2. Na prática de qualquer ato administrativo, incumbirá aos servidores públicos envolvidos, a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

20.3. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

## 21. DAS PENALIDADES:

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) Multa compensatória por inexecução total: até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste;

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

d) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da contratação e da proposta vencedora, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

21.2. O montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver), ou com desconto do valor da garantia prestada (se houver), ou pela via judicial.

21.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

21.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

21.7. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Jundiá e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

21.8. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

21.9. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 22. DA RESCISÃO:

22.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) paralisar os serviços, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- h) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade dos serviços;
- i) cometer reiteradas faltas na sua execução;

j) atrasar injustificadamente o início do serviço.

22.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 22.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

22.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

#### 23. DOS RECURSOS:

23.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba:  
10.01.18.452.0186.2702.3390

#### 24. DO FORO:

24.1. Fica adotado o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação, interpelação, feito ou demanda oriunda deste Contrato.

#### 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

25.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.


25.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, as disposições do Ofício 102/2018 e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, constante às fls. 02/03, 12/59 e 60/150, respectivamente, do processo administrativo nº 33.411-0/2018.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 13 de Novembro de 2018.

  
(MÁRCIO ALBERTO MORAES)  
Diretor do Departamento de Limpeza Pública

  
(ADILSON RODRIGUES ROSA)  
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

  
P/ CONTRATADA  
Nome: Luciano Fonseca Sandoval  
CPF: 05391228853

